

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE RÁDIO E TV, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR, E A EMPRESA ON LINE CLIPPING MONITORAMENTO DE MÍDIA LTDA ME.

CONTRATO / ON LINE CLIPPING / AGR / GELIC Nº 015/2012

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2012

CONTRATANTE – AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, autarquia com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 13.550 de 11/11/99, regulamentada pela Lei nº 13.569 de 27/12/99, alterada pela Lei nº 17.268 de 04/02/2011, estabelecida nesta Capital, na Av. Goiás, 305 Ed. Visconde de Mauá, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 03.537.650/0001-69, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Conselheiro Presidente, **Humberto Tannús Júnior**, brasileiro, divorciado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 472.932 SSP/GO, CPF nº 167.058.231-00 – GO residente e domiciliado nesta capital.

CONTRATADA – ON LINE CLIPPING MONITORAMENTO DE MÍDIA LTDA ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.623.514/0002-06, com sede na Rua C-167, nº 666, Qd. 384 Lt. 13, Jardim América, Goiânia – GO, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, ora representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **Javert Gontijo do Amaral Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 34134125891515 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 597.883.051-72, residente e domiciliado nesta Capital.

As partes acima qualificadas acordam a assinatura do presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes, tudo de acordo com as determinações da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011, Decreto Estadual nº 7.466 de 18 de outubro de 2011, Decreto Estadual 7.600/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Os recursos orçamentários para a referida despesa são provenientes da *Dotação Orçamentária*: 2012.5702.04.122.4001.4001.03 (Fonte 20).

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONITORAMENTO DE RÁDIO E TV**, conforme exigências do EDITAL DO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2012 e demais ANEXOS, constantes do Processo Administrativo nº 201200029004902.

II – DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente licitação foi elaborada em conformidade com as disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual 7.468/2011, Decreto Estadual 7.466/2011, Decreto Estadual 7.600/2012, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, às normas da Lei 8.666 de 21/06/93 e posteriores alterações, e ainda normas gerais e especiais do Edital, procedimento licitatório próprio, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, que recebeu o número 002/2012, do tipo “**Menor Preço Global**”.

III - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O recebimento dos serviços será de conformidade com os artigos 73 a 76, da Lei n.º 8.666/93.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas deste Contrato;
- b) Permitir o acesso dos funcionários ou prepostos da **CONTRATADA** em suas dependências, para a busca de informações ou em qualquer outra situação concernente à fiel execução do presente contrato, desde que devidamente identificados e uniformizados.
- c) Notificar a contratada, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços;
- d) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais;
- e) Atestar o cumprimento do objeto especificado através do setor competente;
- f) Observar durante a vigência do contrato, o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como a prevalência das demais condições acordadas.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** obriga-se a observar as especificações dos serviços a serem executados constantes do ANEXO – I do edital, e ainda:

- a) Enviar via e-mail, exposição abreviada (resumo) por escrito, do que foi noticiado, até 2 (duas) horas depois da veiculação em TV e/ou rádio. Em caso de criação de site ou outro canal virtual para disponibilizar os resumos de interesse da contratante, isto não isentará a contratada de enviar os resumos via e-mail.



2

- b) Enviar à contratante no máximo 2 (duas) horas após a veiculação, notícias gravadas fora do estúdio, de comentário de locutor/apresentador/comentarista, **mencionando direta ou indiretamente a AGR**, seus conselheiros, gerentes ou demais servidores, seus bens móveis e imóveis, bens e serviços desestatizados por ela regulados e fiscalizados, por meio de resumo mencionado no item 4.1, além do *link* do *website* de compartilhamento de arquivos, contendo a referida gravação;
- c) Enviar mensalmente, CD e DVD, contendo, respectivamente, todas as gravações de áudio e vídeo realizadas durante o mês, que contenham referências diretas ou indiretas à AGR. O envio deve-se dar no 1º dia útil do mês subsequente ao das gravações. No caso de não haver matérias mencionando a contratante, a contratada está dispensada do envio.
- d) No caso de veiculação ocorrida em sábados ou feriados, a contratada poderá enviar os resumos no início da manhã do primeiro dia útil subsequente.
- e) Enviar no final do contrato, CD com os relatórios das veiculações de todos os meses;
- f) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com o CONTRATANTE;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- h) Disponibilizar sistema de comunicação fixo e móvel para localização de seu representante (Consultor), que será responsável pelos serviços prestados e emissão de documentos técnicos, prestando esclarecimentos técnicos pertinentes sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- i) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando da execução do objeto contratado, a AGR ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- j) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados com os serviços contratados;
- k) Manter durante a execução do contrato todas as condições possíveis para que a Gerência de Comunicação da AGR fiscalize a realização dos trabalhos mencionados.
- l) Prestar os Serviços, contados a partir da data da assinatura do Contrato;
- m) Considerar que a ação da fiscalização do **CONTRATANTE** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais;
- n) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e a Certidão Negativa de Débito – **CND (INSS)**, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **(CNDT)** e Certificado de Regularidade **CRS (FGTS)**, bem como as Certidões de Regularidade Fiscal Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da união),



3

Estadual e Municipal do estabelecimento sede do licitante, além da CND junto à Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás;

o) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos Serviços, nos termos do artigo 65 §1º, da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA - Os CD's, DVD's e demais materiais deverão ser entregues na Gerência de Comunicação da AGR, localizada no 3º andar do Edifício Visconde de Mauá, na Av. Goiás, nº 305 – Centro, Goiânia-GO.

VI - DA GARANTIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Para a assinatura e Garantia do Contrato a Firma vencedora deverá recolher na tesouraria da AGR, a quantia de 5,0% (cinco por cento) do valor estimado do Contrato, se exigido pela **CONTRATANTE**, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) - caução em moeda corrente ou título da dívida pública;
- b) - carta de fiança bancária;
- c) - seguro Garantia.

VII – DOS PREÇOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação de serviços de monitoramento de rádio e TV, objeto deste Contrato, o valor mensal de **R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais)** e anual de **R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento será efetuado, pela **CONTRATANTE**, mediante apresentação de fatura devidamente atestada pela servidora lotada na Gerência de Comunicação, Maria José Vieira de Sena, acompanhada das certidões do FGTS, INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como as Certidões de Regularidade Fiscal Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da união), Estadual e Municipal do estabelecimento sede do licitante, além da CND junto à Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás.

VIII - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos em moeda corrente do País, até o 20º (vigésimo) dia, contados à partir da apresentação da respectiva fatura discriminativa, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à firma contratada e a devida atestação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo



pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

IX - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por consenso das partes, através de Termo Aditivo, mediante aviso escrito à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por igual período, ou rescindido antecipadamente se escorridas todas as obrigações decorrentes do objeto contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A gestão deste contrato ficará a cargo da servidora **Maria José Vieira de Sena**.

X - DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Durante a vigência do contrato os preços serão irrevogáveis, após esse prazo poderão ser reajustáveis, tendo como base o IGPM.

XI- DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da AGR, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:



- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a AGR;

f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela AGR ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções e serão obrigatoriamente registradas no CADFOR;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito do LICITANTE existente na AGR, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, o LICITANTE deverá recolhê-las nos prazos que a AGR determinar sob pena de sujeição à cobrança judicial;

XII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A rescisão contratual resultante deste Contrato poderá ser:

a – Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93;

b – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

c) Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por nenhuma indenização, caso o Colendo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, denegue o registro deste instrumento.



XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** pagará indenização por encargos resultantes da legislação trabalhista e/ou da previdência social à **CONTRATADA** ou a seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar, total ou parcialmente o objeto deste Contrato, ficando obrigada ao exato cumprimento de todas as Cláusulas deste instrumento perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica expressamente vedado à **CONTRATADA**, vincular este Contrato a quaisquer operações bancárias, inclusive o desconto de título e/ou duplicatas, mesmo com o devido aceite, sem que, em caráter excepcional, haja autorização por escrito do Presidente da **CONTRATANTE**.

XIV - DO FORO


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o Foro da Cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR em Goiânia, aos 11 dias do mês setembro de 2012.


José Duarte dos Santos
Conselheiro
Matrícula nº. 0037456948

HUMBERTO TANNÚS JÚNIOR
Conselheiro Presidente


ON LINE CLIPPING MONITORAMENTO DE MÍDIA LTDA ME
Javert Gontijo do Amaral Junior
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:1ª) _____
CPF: _____2ª) _____
CPF: _____